Prefeitura Municipal de Castro
ESTADO DO PARANÁ

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19 / 06 / 2013

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12 / 06 / 13

PROJETO DE LEI 27/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 304
Em 30 de 04 de 20 13
Ás 14:00 hs. Ass:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais na construção de unidades habitacionais de interesse social – Programas do Governo do Estado do Paraná/COHAPAR- e dá outras providências.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou com as empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar e/ou regularizar construção de unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Parque das Aves – Vila Rio Branco, nesta cidade.

Artigo 2º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou suas conveniadas, sobre as áreas doadas, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais de interesse social, isenção dos seguintes tributos municipais:

1.- Imposto Predial Territorial Urbano – **I.P.T.U** - até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais, passando a partir desta à responsabilidade do mutuário ;

2.- Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – **I.T.B.I** - incidente sobre a primeira transferência ao mutuário, passando à regular cobrança sobre as transferências posteriores do imóvel;

3.- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **I.S.S.Q.N** - incidente sobre as

operações relativas, nas áreas doadas pelo Município, sobre a construção de unidades habitacionais de interesse social.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, igualmente, autorizado a conceder isenção de taxas à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta, referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de autônomos e dos "*Habite-se*" relativos à construção das unidades habitacionais beneficiadas por esta lei.

Artigo 4º – A COHAPAR e/ou contratados ou seus conveniados, para atendimento ao estipulado, terão que requerer , junto à Secretaria Municipal da Fazenda em conjunto à Secretaria Municipal de Planejamento, com apresentação de documentos por estas solicitados.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro – PR, em 29 de abril de 2.013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 30 / 04 / 2013
Até 21 / 06 / 2013

Prefeitura Municipal de Castro
Secretaria Municipal de Planejamento

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. Análise Inicial

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro, destina-se ao atendimento do disposto do artigo 14 da Lei 101/2000, no que se refere ao objeto do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais, e dá outras providências – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social – Programas do Governo do Estado do Paraná.

2. Impacto Orçamentário e Financeiro na Receita

2.1 Impacto Orçamentário

	Valor R$
Exercício de 2013 – Projeção com base na Previsão Orçamentária	
Receita de IPTU na LDO	R$ 1.113.000,00
Receita de ISSQN na LDO	R$ 4.278.700,00
Receita de Taxas referente a expedição de alvarás	R$ 28.200,00
Receita de ITBI	R$ 1.505.500,00
Estimativa de Renuncia de Receita	-R$ 387.637,80
Estimativa de Compensação da Receita	R$ 0,00
Perspectiva orçamentária	R$ 6.537.762,20

2.2 Impacto Financeiro

	Valor R$
Exercício de 2012	
Receita de IPTU	R$ 1.071.000,00
Receita de ISSQN	R$ 4.064.408,62
Receita de Taxas referente a expedição de alvarás	R$ 27.200,00
Receita de ITBI	R$ 1.159.300,00
Dedução – Redução	-R$ 387.637,80
Projeção de Crescimento da Receita (Prevista na LDO) para 2012	R$ 603.491,38
Perspectiva financeira de arrecadação Anual	R$ 6.537.762,20

3. Conclusão

O presente estudo, embora de imediato não apresente a compensação à perda da receita, demonstra viabilidade, objeto do projeto em análise, diante da possibilidade de ser compensada com o fomento de outros recursos, a exemplo da dívida ativa, durante o exercício de 2013.

A compensação financeira relativa à citada isenção poderá ocorrer pelo incentivo à arrecadação da receita da dívida ativa tributária bem como terá a compensação pelos benefícios sociais e econômicos permitidos à categoria de contribuintes, principalmente se tratando de unidades habitacionais de interesse social.

Marcos Roberto Pusch Bertolini
Secretário Municipal de Planejamento

Receb: 26.04.2013

Praça Pedro Kaled, 22 Centro Castro Pr 84.165-540 tel (042) 3906 2088 fax (042) 3906 2008
CNPJ 77.001.311/0001-08 site www.castro.pr.gov.br e-mail planejamento@castro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios, conceder isenções fiscais na construção de unidades habitacionais de interesse social – Programas do Governo do Estado do Paraná/COHAPAR- e dá outras providências" .

O déficit habitacional é grande em todo território nacional, embora já com novos contornos, decorrentes dos benefícios pelos programas sociais que atendem à demanda de mutuários de menor renda econômica.

Em nosso Município igualmente se delineia a mesma realidade, com projetos habitacionais pelo "Minha Casa, Minha Vida" e pela COAHAPAR, junto ao governo estadual, notando-se uma grande melhoria nas moradias da periferia urbana, bem como expansão desta em todas as regiões.

Local que denegria a imagem habitacional de nossa cidade, era o famoso "Barracão do Vadico", onde, de conhecimento geral, houve a adaptação de um antigo galinheiro para moradias, dadas em aluguel, sem as mínimas condições que respeitassem a dignidade humana e que, após o devido processo desapropriatório pelo Município, foi aproveitada em programa habitacional com parceria da COHAPAR, abrigando a construção de 43 (quarenta e três) moradias, onde 27(vinte e sete) já são ocupadas por famílias beneficiárias e 16 (dezesseis) se encontram com início de implantação, já com todos os serviços licitados pela COHAPAR e com a limpeza do terreno, onde se dará a construção, feita pelo Município.

Todas estas moradias são de interesse social, ou seja, direcionadas a famílias com renda mínima, que não possuem moradia própria, como serão as novas 1.000 (mil) unidades programadas para Castro, cujo projeto já se encontra em análise junto à Caixa Econômica Federal.

Comprova o Impacto Orçamentário e Financeiro, em anexo, os valores que deixa o Município de arrecadar, bem como sua forma de compensação, não se caracterizando renúncia de receita, uma vez que as isenções beneficiam diretamente

às famílias beneficiárias que teriam que suportar estes ônus e são possíveis de reposição em outras ações, inclusive, com a arrecadação do IPTU que recairá sobre as novas moradias. Os valores indicados referem-se às isenções sobre as 16 (dezesseis) moradias e sobre o ITBI das 27 (vinte e sete) já entregues, quando se conclui o processo de transferência.

Assim, considerando a natureza da COHAPAR acrescida à clientela a ser alcançada pelos programas habitacionais populares que esta desenvolve, apresenta-se o presente Projeto de Lei que visa a concessão de isenção temporária em relação ao IPTU, à isenção do ITBI na primeira transferência ao mutuário, bem como a isenção do ISSQN sobre a construção das moradias e das taxas decorrentes desta, inclusive do "Habite-se" que encerra o processo, quando as moradias estarão prontas para ocupação pelos beneficiários, o que o justifica como se apresenta, requerendo sua apreciação em regime de urgência, nos permissivos da Lei Orgânica Municipal, considerado o interesse social que o norteia.

Paço Municipal Sant'Ana do Iapó – Castro-PR, em 29 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL